



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2756 – Páginas 03

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

AVISO ADIAMENTO P.E. Nº 036/2021
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 1781/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 SRP/PMCH
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 001/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. PROC. ADM. 2222/2021
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021/PMCH-TP Nº 004/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO ADIAMENTO P.E. Nº 036/2021

A Prefeitura Municipal de Chapadina, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará o adiamento, do Pregão Eletrônico nº 036/2021, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de revitalização de estradas vicinais no município de Chapadina/MA, com data de Abertura da Sessão prevista para o dia 30/12/2021 às 14:00hs **FICA ADIADA A SESSÃO PARA O DIA 10/01/2022 às 08:30hs**, Consultas e Infor: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadina– MA – CEP: 65.500-000; Telefone: 98-99167-3542 e Site do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (Sacop) no seguinte link: <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>. Chapadina/MA, 22/12/2021. Luciano de Souza Gomes – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1781/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021 SRP/PMCH
RECORRENTE: INSTITUTO VIVER

Trata-se de recurso interposto por INSTITUTO VIVER, inscrita no CNPJ nº 21.851.634/0001-28, contra decisão que habilitou a empresa SOUSA MELO E CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 15.049.478.0001-83, vencedora do certame de processo licitatório atuado pela numeração 1781/2021 SEMUS, Pregão Eletrônico nº 034/2021, do tipo menor preço, que tem por objeto o registro de preço para a contratação de empresa para prestação de serviços médicos pelo prazo de 12 (doze meses).

Em suas razões de pedir, a recorrente arguiu em face de suposta decisão ilegal em habilitar e declarar a empresa SOUSA MELO E CARVALHO LTDA-ME em dois requisitos de habilitação: 1) Atestado de capacidade técnica em desacordo com os requisitos do edital, além de ter sido assinado por empresa que possui CNAE que em nada se relaciona com o objeto da contratação; e 2) A empresa teria descumprido o item 13.10 do Edital, uma vez que seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão estaria vencido.

RELATÓRIO

Em 2021, realizou-se o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2021 – promovido pelo município de Chapadina, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos pelo prazo de 12

(doze meses), na forma especificada no Edital de Licitação.

A licitante SOUSA MELO E CARVALHO LTDA-ME, na fase de lance sagrou-se vencedora do certame por oferecer o menor preço e foi declarada regularmente habilitada.

Nesse sentido, o INSTITUTO VIVER interpôs recurso tempestivamente, arguindo irregularidade, considerando a empresa vencedora inabilitada, considerando que o atestado de capacidade técnica não cumpriu com os requisitos do edital, por ter sido assinada por empresa que possui CNAE que em nada relaciona com o objeto da contratação e que o Registro junto ao conselho Regional de Medicina do Maranhão estaria vencido.

A empresa SOUSA MELO E CARVALHO LTDA-ME, interpôs contrarrazões tempestivamente justificando que em relação ao atestado de capacidade técnica, a existência ou não do objeto contratado no CNAE da empresa não influencia na análise do documento, uma vez que de fato a empresa teria prestado serviços a empresa, e que a capacidade técnica não deve ser analisada de forma isolada, pelo simples atestado, e sim toda a documentação juntada, como oportunamente faz a juntada e um grande número de notas fiscais atestando a sua prestação de serviço por diversas outras empresas, o que restou comprovada que a empresa tem condições de prestar o serviço.

Ademais, a empresa reconhece que de fato existia uma irregularidade quanto a sua inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, considerando vício sanável, e que no momento do protocolo se suas contrarrazões já teria regularizado, conforme se faz prova em anexo aos autos.

A recorrente requereu a inabilitação da empresa vencedora do certame e a recorrida o indeferimento do pedido da recorrente.

Houve o cumprimento do devido processo legal e a garantia da ampla defesa e contraditório.

É o relatório, na essência.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica

A Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 8.666/93), em seu art. 27, II dispõe acerca da habilitação, vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

II - qualificação técnica;

Como se faz prova nos autos, a Recorrente apresentou em contrarrazões documentação farta e contundente, quanto a capacidade técnica, onde apresentou diversas notas fiscais atestando sua prestação de serviço para diversas outras empresas, assim, não restam dúvidas quanto as condições mínimas para a prestação do serviço objeto do procedimento licitatório.

Quanto a Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão. Irregularidade Sanável.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2756 – Páginas 03

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A Lei nº 8.666/93 em seu Art. 30, I, dispõe quanto ao Registro Entidade Competente, Vejamos

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Conforme se depreende da análise do dispositivo supracitado, o registro de inscrição na entidade profissional é indispensável para o exercício da atividade empresarial, caso em questão o Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, o que a Recorrente de fato comprou a inscrição, o fato de estar vencido no momento da habilitação, um dos motivos que ocasionou o recurso.

Cabe salientar, que se considera um vício sanável, onde a recorrente comprovou no momento no protocolo de suas contrarrazões a regularidade de seu registro.

Nesse sentido, o Princípio do Formalismo Moderado, consiste em atuar em favor do administrado. Isso significa que "a Administração não poderá ater-se a rigorismos formais ao considerar as manifestações do administrado." Assim, "o processo administrativo deve ser simples, despido de exigências formais excessivas, tanto mais que a defesa pode ficar a cargo do próprio administrado, nem sempre familiarizado com os meandros processuais." Sempre quando a finalidade for atingir o interesse público, devendo ser afastado o excesso de formalismo para garantia de vantagem para administração.

Maria Sylvia Zanella Di PIETRO completa tal ideia, afirmando que "informalismo não significa, nesse caso, ausência de forma; o processo administrativo é formal no sentido de que deve ser reduzido a escrito e conter documentado tudo o que ocorre no seu desenvolvimento; é informal, no sentido de que não está sujeito a formas rígidas."

Acórdão TCU nº 234/2021 – Plenário

[...] dar ciência ao HUB e à Ebserh sobre as seguintes impropriedades [...] para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

[...] inabilitação indevida de licitante que havia apresentado melhor proposta [...] sob o argumento de ausência de comprovação do item 8.4.4.3 do edital (Autorização de Funcionamento de Empresa para a distribuidora e para o fabricante – AFE), quando a informação estava parcialmente disponível no registro da Anvisa [...] com indicação do número da AFE, fato apontado em recurso dirigido ao pregoeiro, o que poderia ser confirmado mediante a realização de diligência para complementar a informação, nos termos do art. 47 do Decreto 10.024/2019, do art. 56, § 2º, do Regulamento de Licitações da Ebserh, do item 21.10 do edital do certame e da jurisprudência desse Tribunal [...], que entende irregular a inabilitação de licitante quando a informação supostamente faltante estiver contida em outro documento, e em observância ao formalismo moderado (Acórdão 2239/2018 - Plenário, dentre outras deliberações);

O princípio do formalismo moderado, como já foi colocado, dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudicariam a essência do processo, ou seja, "bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza

jurídica e à segurança procedimental."

Por fim, importante salientar, que a recorrida conseguiu demonstrar com documentos pretéritos a aptidão para realizar atividade objeto do processo licitatório, conforme se faz provas aos autos, quanto ao atestado de capacidade técnica e irregularidade de inscrição junto ao conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, considera vício sanável, devidamente regularizado na juntada das contrarrazões apresentadas tempestivamente.

DECISÃO

Recebo o recurso interposto e dele conheço; no mérito, nego provimento, consubstanciado nos fundamentos ora expostos. Por conseguinte, mantenho a habilitação da empresa SOUSA MELO E CARVALHO LTDA-ME, CNPJ Nº 15.049.478.0001-83.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

Chapadina, 23 de dezembro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Pregoeiro

Portaria nº036/2021 GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

Autos do Processo Administrativo nº001/2021 CGM

Contrato nº 001/2021

Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual.

Fundamentação Legal: Art. 87 da Lei n. 8.666/93 e violação contratual por parte da ETECH CONSTRUÇÕES LTDA.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 001/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA E A ETECH CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, representado por sua Secretária Adjunta de Administração, **VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA**, brasileira, solteira, Secretária adjunta de Administração, com endereço profissional na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro, CEP.:65500-000, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no Art.78, inciso IV da Lei Nº 8.666/93, já que a empresa **ETECH CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, descumpriu a Cláusula Terceira do Contrato n. 001/2021, **INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO**, caracterizado pela ausência do início da obra, consoante se depreende da documentação constante do Processo Administrativo nº 001/2021 CGM, instaurado justamente para apurar possíveis infrações previstas nos itens 23.1 e 23.2, do Edital e na Cláusula décima sétima do Contrato e Art. 87. Da Lei nº 8.666/93, assegurados a Contratada os princípios da Ampla defesa e Contraditório.

A empresa contratada deixou de dar início a obra objeto do contrato, embora ciente de que deveria inicia-la, sendo notificada extrajudicialmente para isso, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município, posto que terá que ser realizado novo procedimento de contratação, ocasionando certamente aumento de preços.

Cabe salientar, que além das várias notificações extrajudiciais, a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2756 – Páginas 03

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

empresa manteve-se inerte.

ETECH CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.672.082.0001-16 situada na av. Leste (Unidade 203), Nº07 – Cidade Operária – CEP: 65.058.182 São Luís-MA, representada por **MAYANA JUNIA PEREIRA ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 071.261.143-62, com o mesmo endereço da empresa.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem formalmente RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº **001/2021**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reforma da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito do município de Chapadinha.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão da Inexecução total do contrato por parte da Contratada, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, retroagindo seus efeitos em 06 de julho de 2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Chapadinha – MA. E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Chapadinha, 21 de dezembro de 2021

Vania Duarte Mota Souza
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - Processo Administrativo Nº 0101.0165.2021. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021-SRP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: DILTON DE LIMA MACHADO-ME, CNPJ. nº 08.814.298/0001-85. OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de lanches e refeições prontas(quentinhas) da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: R\$ 60.290,00 (Sessenta mil duzentos e noventa reais). FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021: 02.12 – Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0002.2034.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 02.12.04 - FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA; 12.361.0016.2046.0000 - MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL; 12.365.0015.2050.0000 - MANUTENÇÃO e ENCARGOS ENSINO INFANTIL; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: Contado da data de sua assinatura até 31/12/2021. DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2021. Chapadinha (MA), 10 de novembro de 2021. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021, PROC. ADM. 2222/2021, APENSO AO PROCESSO ADM Nº 0101.162.2021, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021-SRP, REFERENTE A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS(IMPRESSORAS) COM INSUMOS E MANUTENÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310-Centro, Chapadinha – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, CPF. nº 110.257.587-45, residente nesta cidade e a empresa **TERESINA IMPRESSOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº20.132.067/0001-97, estabelecida na Rua Coelho Resende, 769/A – Centro, CEP: 64.000-370 – Teresina-PI, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo, senhor José Ivan Silva Sousa sócio administrador da empresa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 490.005.513-15, portador do R.G. nº 1264425 SSP/PI, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, oriundo do Contrato nº 001/2021 do Pregão Presencial nº 015/2021-SRP, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas. O presente Termo Aditivo terá o acréscimo de 25% nos itens do contrato, ficando o aditivo no valor total de **R\$ 9.882,00 (nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais)**. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.** Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.** O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Chapadinha - MA, 08 de Novembro de 2021. **VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretária Adjunta de Administração/CONTRATANTE. JOSÉ IVAN SILVA SOUSA/Responsável legal da empresa/CONTRATADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021/PMCH- TP Nº004/2021— REF.TOMADA DE PREÇOS Nº004/2021. PROC. ADM. 2242/2021 (APENSO AO PROC.ADM. 0101.0028.2021) —PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e Empresa S.M.A. DE OLIVEIRA DA SILVA -ME, inscrita no CNPJ nº 11.539.240/0001-85. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva aditar o Contrato nº 001/2021 – Tomada de Preços nº 004/2021 em 25 % (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente previsto, referente a Contratação de Empresa especializada na execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Chapadinha-MA.. VALOR: R\$ 466.430,95 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) do valor inicialmente contratado..DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09 – Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, 15.452.0007.2017.0000- Manutenção da Iluminação Pública, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. BASE LEGAL: Art. 65, I, alínea b e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Tomada de Preços nº004/2021. SIGNATÁRIOS: Vânia Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração, pela CONTRATANTE e a Sra. Sônia Maria Alves de Oliveira da Silva, pela CONTRATADA. Chapadinha/MA, 13 de Dezembro de 2021/Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58